

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DA SAÚDE

NORMAS REGULAMENTARES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NÃO CONFERENTES DE GRAU ACADÉMICO NA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

Nota Introdutória

O modelo de organização do ensino superior no Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designado IPP, contempla, para além de dois graus académicos correspondentes a 2 ciclos de estudos, os cursos de Pós-graduação que pretendem dotar os estudantes de conhecimentos científicos e competências avançadas para o estudo e para a investigação em vários domínios do conhecimento.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente documento aplica-se aos cursos de Pós-graduação não conferentes de grau ministrados na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designada ESS-IPP. O cumprimento do Plano de Estudos permite a obtenção de um Diploma de Ensino Superior.

Artigo 2.º

Condições de acesso e ingresso

- 1. Sem prejuízo de disposições legais específicas, podem candidatar-se à frequência de cursos de Pós-graduação não conferentes de grau:
 - a. Titulares do grau de Licenciado ou superior na área ou áreas afins do Curso de Pós-Graduação;
 - b. Experiência profissional relevante efetiva na área ou áreas afins do Curso de Pós-Graduação.
- 2. A admissão e seriação dos candidatos é da competência de um júri designado pelo Diretor da ESS-IPP, composto por três elementos efetivos e dois suplentes, sendo que integra o júri, como elemento efetivo, o coordenador de curso.

- 3. Compete ao Conselho Técnico-Científico aprovar os critérios de seleção e seriação dos candidatos, sob proposta do coordenador de curso.
- As candidaturas são apresentadas no prazo a definir em sede de concurso aberto por despacho do Presidente do IPP, divulgado através de edital a publicar no sítio na internet do IPP.
- 5. Sem prejuízo da informação relativa a cada curso, divulgada em permanência no sítio na internet do IPP, o edital referido no número anterior deve conter:
 - a) Os números mínimo e máximo de admissões;
 - b) Os documentos a apresentar no processo de candidatura;
 - c) Os critérios de seleção e seriação aprovados pelo Conselho Técnico-Científico;
 - d) O calendário do concurso;
 - e) A data prevista para início do curso e dias de funcionamento.
- 6. Em caso de não ocupação de todas as vagas, podem ser abertas tantas fases de candidatura quantas as necessárias para o esgotamento total de vagas, desde que garantida a adequada integração no curso dos estudantes que venham a ingressar em fases de candidatura posteriores.
- 7. As candidaturas devem ser apresentadas nos termos e prazo indicados no edital.
- 8. Sem prejuízo de poder ser exigida outra documentação, devidamente divulgada em edital, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Requerimento de candidatura;
 - b) Cópia de certificado de habilitações comprovativo da titularidade do grau detido, exceto quando o grau tenha sido obtido no IPP;
 - c) Fotocópia de documento de identificação, acompanhado do número de identificação fiscal ou cartão do cidadão;
 - d) Um exemplar do curriculum vitae.
- 9. Os resultados são divulgados através de edital a publicitar no sítio na internet do IPP.
- 10. Quando o número de candidatos admitidos for inferior ao número máximo de admissões, o edital referido no número anterior deve conter a indicação de admitido (colocado) ou excluído, acompanhada da fundamentação em caso de exclusão.
- 11. Quando o número de candidatos admitidos seja superior ao número máximo de admissões, o edital referido no n.º 10 deve conter a lista ordenada dos candidatos admitidos seriados e respetiva classificação final, com a indicação de colocado ou não colocado, e a lista de candidatos excluídos, acompanhada da respetiva fundamentação.
- 12. À audiência de interessados aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 13. Dos resultados cabe reclamação fundamentada dirigida ao júri, no prazo definido no edital de abertura de candidaturas.
- 14. Os resultados finais são homologados pelo Presidente do IPP.
- 15. A decisão de admissão apenas tem efeito para a edição do curso, em cada ano letivo.

Capítulo II

Estrutura, organização e funcionamento

Artigo 3.º

Estrutura dos cursos de Pós-graduação

- O Curso de Pós-graduação, com pelo menos 30 ECTS, estrutura-se num ou dois semestres curriculares.
- 2. Os Cursos de Pós-graduação funcionam em regime diurno ou noturno, até três dias por semana.
- 3. No caso de extinção ou não abertura de um curso, a ESS-IPP não garante a realização de uma nova edição, a qual depende, nomeadamente, de serem, ou não satisfeitas as condições pressupostas, superiormente estabelecidas para o efeito.
- 4. Os estudantes que regularmente inscritos numa dada edição do curso não o concluam, mas pretendam concluí-lo, poderão inscrever-se noutra edição do mesmo curso, se existir, quer ela se realize no ano letivo imediato quer haja um intervalo temporal entre as duas edições.
- 5. No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante a realização de apenas o Seminário e/ou Estágio e, se for possível, poderá ser aceite a inscrição do estudante no ano letivo imediato, independentemente do funcionamento ou não de nova edição do curso, devendo para isso ser assegurada a aceitação de uma entidade de acolhimento para realização do Seminário ou Estágio e disponibilizado um docente orientador/responsável da ESS-IPP.

Artigo 4.º

Matrícula e inscrição

- As normas gerais relativas a matrículas e inscrições, regem-se pelo Despacho n.º 8699/2019, de 4 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 188, de 1 de outubro, que aprova o Regulamento de Matrículas e Inscrições do IPP.
- 2. Realizada a matrícula, cada estudante obriga-se ao conhecimento integral da estrutura curricular e das regras de funcionamento do Curso divulgadas no sítio da Internet do IPP e da ESS-IPP.

Artigo 5.º

Taxas e propinas

- 1. As condições das taxas, bem como os valores a aplicar nos serviços são constantes de tabela de emolumentos em vigor disponível na página do IPP.
- 2. As condições referentes ao pagamento da propina são contantes no Despacho n.º 10211/2012, de 23 de julho, do Presidente do IPP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 146, de 30 de julho, que aprova o Regulamento de pagamento de propinas.
- 3. O montante da propina é anualmente fixado pelo Conselho Geral, mediante proposta do

Presidente do IPP.

Artigo 6.º

Coordenação de curso

- Para cada curso de Pós-Graduação, a Direção da ESS-IPP nomeia um docente que desempenha as funções de Coordenador e este propõe um Subcoordenador, o qual, posteriormente, será nomeado pela Direção.
- 2. O Coordenador de Curso tem as competências definidas no n.º 2 do Artigo 45.º dos Estatutos do IPP, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril, publicado no Diário da República n.º 85, 2.ª série, de 3 de maio, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 14-B/2021, de 29 de abril, publicado no Diário da República n.º 111, 2.ª Série, de 9 de junho, e no n.º 2 do Artigo 17º do Despacho n.º 139/2022, de 13 de dezembro, do Presidente do IPP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 3, de 5 de janeiro, que aprova os Estatutos da ESS-IPP.

Artigo 7.º

Calendário escolar e horário

- O calendário escolar, fixado antes do início de cada ano letivo, é proposto pelo Conselho Pedagógico e aprovado Diretor.
- Com base no calendário escolar é elaborado pelo Coordenador de Curso, o cronograma geral de distribuição da carga letiva das Unidades Curriculares [UC] pelas semanas de duração do curso e do ano letivo.
- 3. O horário semanal de cada semestre curricular, para cada curso, é proposto semestralmente pelo Coordenador de Curso, aprovado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, e divulgado até 48 horas antes da data de início das atividades letivas, por afixação em local público, no edifício principal do Campus, e por publicação no sítio da Internet da ESS-IPP.
- 4. O calendário de exames é elaborado pelo Coordenador de Curso, e aprovado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
- O calendário de exames é divulgado, até 30 (trinta) dias após o início do semestre, por afixação em local público, no edifício principal do Campus, e por publicação no sítio da Internet da ESS-IPP.
- 6. A inscrição nos exames é da responsabilidade de cada estudante, que o deve fazer nos prazos e nos termos definidos no calendário académico de cada ano letivo da ESS-IPP.

Artigo 8.º

Frequências e faltas

1. À frequência e à avaliação, em tudo quanto não esteja especialmente previsto no presente documento, aplica-se, subsidiariamente e com as devidas adaptações, o Regulamento de

- avaliação do aproveitamento dos estudantes da ESS-IPP, Despacho n.º 12079/2021, de 4 de outubro de 2021, do Presidente do IPP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 238, de 10 de dezembro.
- 2. O limite de faltas tem por base o número de horas de contacto, de cada UC de frequência obrigatória, respetivamente atribuídas no plano de estudos.
- 3. Considera-se reprovado à UC o estudante que exceda o número limite de faltas, em cada UC de frequência obrigatória (20%).
- 4. O controlo da assiduidade é da responsabilidade dos respetivos docentes e/ou orientadores, em suportes físicos e/ou eletrónicos, destinados para o efeito.
- 5. Aos estatutos especiais é aplicada a lei vigente e o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Despacho n.º 8699/2019, de 4 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 188, de 1 de outubro.

Artigo 9.º

Fichas das Unidades Curriculares

- O funcionamento da UC é descrito na Ficha, cuja elaboração é da responsabilidade do professor responsável, devendo esta ser apresentada aos estudantes na primeira sessão letiva da UC.
- 2. A publicitação da Ficha da UC é feita no sistema académico de apoio à atividade letiva (PAE) até ao início da UC.
- 3. A Ficha da UC pode sofrer alterações até duas semanas após o início da UC, sendo considerada definitiva após este período e validada pelos órgãos competentes.

Artigo 10.º

Avaliação de conhecimentos

- 1. A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento em relação à evolução dos conhecimentos adquiridos; capacidade de pensamento critico; resolução de problemas; capacidade de comunicação; preparação e competência para o exercício profissional correspondente; aptidão para a investigação e apreciação critica de factos.
- 2. A avaliação é específica em cada uma das UC integrantes do plano de estudos do curso:
 - a) É realizada por avaliação contínua ou por exame nas tipologias Teóricas e Teóricopráticas;
 - b) É realizada por avaliação contínua nas tipologias de Estágio e Seminário.
- 3. Avaliação do ensino teórico e teórico prático:
 - a) A avaliação contínua deve permitir informação relevante sobre todo o processo de ensino e aprendizagem individual através de diferentes metodologias de avaliação, conforme a especificidade de cada UC e descrito na respetiva Ficha;
 - b) O regime de realização das provas é presencial, podendo haver exceções, devidamente

- autorizadas pela Direção da ESS-IPP;
- c) A data das provas de avaliação deve constar no planeamento da UC e ser comunicada aos estudantes no início da UC;
- d) Verificando-se impedimento do estudante estar presente na data prevista para a avaliação, desde que por situações possíveis de justificação de faltas, deverá ser agendada nova data pelo docente, até ao términus da UC;
- e) Situações possíveis de justificação de faltas:
 - i. Certidão comprovativa da presença no Dia da Defesa Nacional;
 - ii. Certidão comprovativa da presença em Tribunal (deve conter a hora de chegada e a hora de saída do tribunal);
 - iii. Certidão comprovativa da presença em Consulta Médica (deve conter a hora de chegada e a hora de saída da consulta);
 - iv. Certidão comprovativa de Internamento Hospitalar;
 - v. Atestado Médico;
 - vi. Outras situações, desde que acompanhadas do documento comprovativo e com parecer favorável do Coordenador de Curso.
- f) Em cada UC, é obrigatória a realização de um ou mais momentos de avaliação, com componente individual, consoante o número total de ECTS;
- g) Os enunciados das provas de avaliação devem ser elaborados em processador de texto, sendo explicitada a cotação máxima a atribuir a cada item em avaliação, devendo o docente responsável depositar a mesma, no Dossier Técnico Pedagógico (DTP) do PAE da respetiva UC, tal como os critérios de correção;
- h) A classificação das provas de avaliação, expressa-se numa escala decimal de 0 a 20 valores;
- i) A divulgação dos resultados obtidos numa prova de avaliação, deverá ser divulgada até
 48 horas antes da realização de nova prova ou do final da UC;
- j) Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação contínua (igual ou superior a 10 valores) ficam dispensados da realização da prova de exame;
- k) A classificação final da UC e do exame é sempre arredondada à unidade, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito quando o seu valor decimal for inferior a 0,5.

Artigo 11.º

Seguro escolar e responsabilidade civil

Para garantia das partes envolvidas, os estudantes encontram-se cobertos pelo seguro escolar contratualizado pelo IPP.

Capítulo IV

Conclusão do Curso

Artigo 12.º

Condições de conclusão do curso

- 1. O estudante conclui o Curso de Pós-Graduação quando obtiver a aprovação nas UC que lhe permitam completar o respetivo plano de estudos.
- 2. Pela conclusão com aproveitamento de um curso de pós-graduação não conferente de grau é devida a atribuição de um diploma de ensino superior.

Artigo 13.º

Classificação Final

- A classificação final dos Cursos de Pós-graduação é calculada em conformidade com o estabelecido pelas respetivas Coordenações de Curso e aprovada pelos Órgãos estatutariamente competentes.
- 2. A classificação final dos Cursos de Pós-graduação é calculada através da média aritmética ponderada por Créditos (ECTS) da classificação obtida às UC que integram o plano de estudos:
 - a) Cursos com 60 ECTS:
 Classificação Final = [(Classificação UC1 X N.º ECTS UC1) + (Classificação UC2 X N.º ECTS UC2) + (...) + (Classificação UC... X N.º ECTS UC...)] / 60
 - b) Cursos com 30 ECTS:

Classificação Final = [(Classificação UC1 X N.º ECTS UC1) + (Classificação UC2 X N.º ECTS UC2) + (...) + (Classificação UC... X N.º ECTS UC...)] / 30

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 14.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O funcionamento dos cursos será acompanhado pelos Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico, nos termos das suas competências estatutárias.

Artigo 15.º

Regras de Conduta

Os estudantes deverão considerar o descrito no Código de Ética do IPP.

Artigo 16.º

Casos omissos

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento são resolvidas

por despacho da Direção da ESS-	IPP
---------------------------------	-----

Artigo 17.º

Entrada em vigor

As presentes normas produzem efeitos a partir do 2.º semestre do ano letivo de 2023/2024, inclusive.

07 de fevereiro de 2024

A Coordenadora do Departamento de Ciências e Tecnologias da Saúde,

(Joana Rita Pimenta Nobre – Prof. Adjunto)

A Coordenadora Adjunta do Departamento de Ciências e Tecnologias da Saúde,

(Olga Joaquina Vaz Batista Louro - Prof. Adjunto)

Homologado pelo Sr. Presidente do IPP em 01.03.2024, constando do EDOC/2024/2064.